

ESTATUTOS DA ACINNET

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

ARTIGO 1º

A Academic International Network – ACINNET é uma associação civil de direito privado, de caráter educacional, sem fins lucrativos constituída por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras, com o objetivo de facilitar e fomentar a cooperação em nível internacional regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, por prazo indeterminado, sediada na Av. Alzira Barra Gazzola, Nº 650, Bairro Aeroporto, Cidade de Varginha, Minas Gerais, Brasil, CEP 37031099, com sua abrangência em todo o território nacional, cumprindo suas finalidades no Brasil ou no exterior, sendo permitida representação em outras localidades.

Parágrafo Único – As línguas oficiais de trabalho são o português ou o espanhol.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º

I – Promover a internacionalização das instituições de ensino superior suas associadas, por meio da realização de atividades acadêmicas, científicas e culturais, no âmbito da educação, da pesquisa e da extensão;

II – Organizar ou apoiar a organização de atividades de cooperação internacional no âmbito da gestão da Educação ou do Ensino Superior;

III – Desenvolver ou apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional nas diferentes áreas do conhecimento, fomentando a organização de redes de investigação orientadas para projetos de valor estratégico;

IV – Promover ações que contribuam para o reconhecimento recíproco dos títulos e graus acadêmicos obtidos através dos programas de internacionalização levados a cabo pelos seus membros;

V – Levar a cabo ações de cooperação internacional através de parcerias a estabelecer com organismos internacionais, instituições governamentais, outras redes e associações de Educação ou Ensino Superior e quaisquer outras entidades que possam contribuir para ou fomentar a internacionalização das instituições membros da ACINNET;

VI – Fomentar e apoiar a mobilidade acadêmica de professores, de investigadores, de estudantes e funcionários ou servidores administrativos ou técnico-administrativos das instituições de ensino superior suas filiadas;

VII – Organizar um congresso anual e outros colóquios ou seminários, podendo fazê-lo em qualquer país onde esteja sediado um dos seus membros;

VIII- Instituir prêmios acadêmicos ou científicos, visando o reconhecimento do trabalho realizado;

IX – Coordenar e executar as finalidades e atividades envolvendo programas de ensino e eventos internacional no ramo da educação;

X – Apoiar as iniciativas de formação e educação continua da população a qual suas entidades associadas estejam inseridas;

XI – Promover fóruns de discussão dos assuntos de interesse educacional e científico, envolvendo entidades empresariais, podendo para o efeito as suas instituições afiliadas criar Centros Empresariais a funcionar em rede, entre elas, e que a ACINNET poderá também apoiar;

XII – Encorajar as atividades associadas e seus líderes na promoção e execução de métodos inovadores de ensino.

XIII – Criar e manter um sistema de informação atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas pela ACINNET e pelos seus membros.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

A ACINNET é constituída de associados institucionais, distribuídos nas três seguintes categorias:

I – Fundadores: todas as instituições de ensino signatárias a ata de constituição da ACINNET;

II – Ordinários: Instituições de ensino superior (IES) que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes.

III – Observadores: instituições de ensino superior que não reúnam as condições para admissão como associado ordinário, mas que desejem participar na vida associativa.

Parágrafo 1º– A entidade associada poderá retirar-se dessa condição através do pedido formal de demissão, mantendo-se obrigada por quaisquer compromissos eventualmente assumidos até á data do pedido.

Parágrafo 2º – Os membros observadores deverão requerer a sua passagem a associado ordinário assim que reúnam as condições para a admissão nesta categoria, sob pena de exclusão.

ARTIGO 3º - A

Para além dos associados institucionais, podem ainda ser admitidos como associados da ACINNET, com a categoria de associado individual, personalidades ligadas ao ensino superior, designadamente docentes, que formalmente planteiem a sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 4º

I – Os direitos e deveres do associado fundador são idênticos aos do associado ordinário admitido até à aprovação da primeira alteração estatutária, pois a diferenciação nas nomenclaturas visa limitar-se ao reconhecimento do pioneirismo dos fundadores.

II – Os direitos e deveres do associado ordinário admitido após a primeira alteração estatutária é idêntico aos dos restantes, com exceção do direito de propor a admissão de novas instituições, que é exclusivo dos fundadores e dos admitidos até à primeira alteração estatutária.

III – Os membros observadores beneficiam de todos os direitos e deveres dos associados ordinários admitidos após a primeira alteração estatutária, com exceção do direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais e do direito de votar nas reuniões do Conselho de Representantes.

IV – Os direitos e deveres dos associados individuais no Conselho de Representantes da ACINNET são idênticos aos dos restantes associados, com exceção do direito de propor a admissão de novas instituições, que é um direito exclusivo, quer dos fundadores, quer dos admitidos até à primeira alteração estatutária.

ARTIGO 5º

São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste estatuto e dos demais dispositivos legais da ACINNET;

II – Formular e encaminhar propostas ao Conselho de Representantes ou à Presidência pertinentes ao cumprimento das finalidades da ACINNET;

III – Utilizar-se dos serviços e das instalações da ACINNET;

IV – Recorrer ao Conselho de representantes, em última instancia, para revisão dos atos e resoluções da Presidência que contrariem seus direitos;

V – Participar de Seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ACINNET, de acordo com os critérios estabelecidos pelo evento.

ARTIGO 6º

São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e demais normas regulamentares;

II – Acatar as decisões do Conselho de representantes e da presidência;

III – No caso dos associados institucionais indicar o seu representante e suplente junto do Conselho de representantes e manter atualizadas as informações básicas de sua instituição bem como dos representantes por ela indicados;

IV – Participar dos trabalhos e das atividades da ACINNET, quando solicitados;

V – Pagar pontualmente a anuidade até 30 de junho de cada ano, de acordo com os valores fixados pelo Conselho de Representantes, assim como outras contribuições que possam vir a ser aprovadas também pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo 1.º – Os membros observadores pagam 50% do valor da anuidade fixada para os associados ordinários.

Parágrafo 2.º - Os associados com a categoria de individual pagam 5% do valor da anuidade fixada para os associados institucionais.

ARTIGO 7º

Será condição para a admissão de associado ordinário o cumprimento das seguintes condições:

I – Estar a instituição interessada/reconhecida/autorizada/aprovada pelo poder público do respectivo país como Instituição de Ensino Superior bem como ser proposta por um associado fundador ou ordinário admitido até à primeira alteração estatutária; e

II – Cumprir com as demais condições e pleitear a sua candidatura e admissão na forma que sejam aprovadas pelo Conselho de Representantes, assim como proceder ao pagamento da taxa de adesão e da anuidade até 60 dias após o recebimento do comunicado de aprovação, sendo o valor da segunda proporcional ao mês de adesão, de acordo com os valores em vigor.

ARTIGO 7º - A

Será condição para a admissão como associado observador o cumprimento das seguintes condições:

I – Estar a instituição interessada reconhecida/autorizada/aprovada pelo Poder Público do seu respectivo País como Instituição de Ensino Superior bem como ser proposta por um associado fundador ou ordinário admitido até à primeira alteração estatutária;

II – Pleitear a sua candidatura na forma que seja aprovada pelo Conselho de Representantes, assim como proceder ao pagamento da anuidade até 60 dias após o recebimento do comunicado de aprovação, sendo o seu valor proporcional ao mês de adesão, de acordo com os valores em vigor.

ARTIGO 7º - B

Será condição para a admissão como associado individual pleitear a sua candidatura na forma que seja aprovada pelo Conselho de Representantes, assim como proceder ao pagamento da anuidade respectiva até 60 dias após o recebimento do comunicado de aprovação, sendo o seu valor proporcional ao mês de adesão, de acordo com os valores em vigor.

ARTIGO 8º

Poderá ser suspenso do pleno gozo dos seus direitos os associados que incorram em atos ou atitudes incompatíveis com os objetivos da ACINNET, e aqueles que não estiverem quites com as respectivas contribuições financeiras.

Paragrafo Único – O Conselho de Representantes é competente para deliberar o afastamento temporário dos associados.

ARTIGO 9º

Qualquer associado poderá renunciar à sua qualidade, bastando que comunique a sua decisão, por escrito, à Presidência, caso em que se torna de imediato efetiva.

ARTIGO 9º - A

Considera-se renúncia à condição de associado o não pagamento da anuidade fixada pelo Conselho de Representantes por dois anos seguidos. O reingresso fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado, nos termos anteriores, torna-se efetiva com a comunicação pela Presidência, mediante carta com aviso de resseção ou e-mail certificado com prova de recebimento, formalizando a perda da qualidade de associado.

ARTIGO 9º - B

A exclusão de associado ocorrerá em consequência do não cumprimento de disposição estatutária, mediante proposta da Presidência e deliberação do Conselho de Representantes.

ARTIGO 10º

Os associados e seus representantes não respondem legalmente (judicial ou extrajudicial) nem mesmo solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ACINNET.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 11º

Integram o património social da ACINNET os bens e direitos adquiridos ou que lhe venham a ser destinados a qualquer título.

ARTIGO 12º

Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACINNET são oriundos de:

- I – Anuidades pagas pelos associados;
- II – Convénios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Publico;
- IV – Contribuições de entidades associada, constituída em assembleia;



ACINNET

Academic International Network

V – Redas decorrentes de exploração comercial de suas atividades;

VI – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VII – Doações, legados ou heranças;

VIII – Empréstimos ou financiamento junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, conforme previsto neste estatuto;

IX – Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo Primeiro – A ACINNET não fará a distribuição entre seus associados, representantes, funcionários ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplica-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos, de forma a permitir as avaliações financeiras, patrimoniais e de resultados da ACINNET.

ARTIGO 13º

No caso de dissolução da ACINNET, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, serão transferidos sem ônus, conforme legislação brasileira, para entidade congénere, ou divididos em partes iguais entre as instituições membros da associação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 14º

São órgãos da ACINNET:

I – O Conselho de Representantes, que funciona como Assembleia Geral;

II – A Presidência;

III – O Conselho Fiscal;

ARTIGO 15º

O Conselho de representantes, que funciona como Assembleia geral, é o órgão de orientação e deliberação superior, dele participando todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os associados observadores podem participar nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

ARTIGO 16º

O Conselho de Representantes é constituído por:

- a) um representante de cada instituição de ensino superior associada, indicado de forma oficial pela respetiva instituição, com poder ou delegação de voto e de deliberação sobre as matérias constantes da pauta de cada reunião;
- b) Os associados individuais.

Paragrafo Único – No caso dos associados institucionais, o cargo de membro do Conselho de Representantes é institucional, devendo o membro ser substituído quando ocorrer substituição da representação da instituição.

ARTIGO 17º

Compete ao Conselho de Representantes:

I – Aprovar o Estatuto da entidade e as suas alterações, mediante proposta da Presidência, em reunião convocada expressamente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes;

II – Eleger o Presidente e os Vice-presidentes da Presidência, assim como os membros do Conselho Fiscal;

III – Aprovar os critérios de admissão de novos associados, assim como deliberar sobre a exclusão de associados, sob proposta da Presidência, nos termos do artigo 9.º-B;

IV – Fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados;

V – Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas, sob proposta da Presidência;

VI – Aprovar o local onde se realizará o Congresso anual e que será o mesmo onde se realizará a reunião ordinária anual do Conselho;



VII – Deliberar, em recurso, sobre todas as matérias que lhe forem submetidas;

VIII – Exercer as demais competências previstas na lei ou no presente estatuto.

ARTIGO 18º

O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos associados da ACINNET, os quais deverão indicar na solicitação a ordem de trabalhos pretendida para a reunião.

Parágrafo Primeiro – Quando as disposições legais não prevejam prazo diverso, as reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data prevista e as extraordinárias com, pelo menos, quinze dias seguidos de antecedência.

Parágrafo segundo – As reuniões extraordinárias deverão realizar-se no prazo máximo de dois meses subsequentes ao pedido.

ARTIGO 19º

O Conselho de Representantes reunir-se-á à hora marcada, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos associados ou, meia hora depois, com qualquer número de associados. A convocatória deverá ser expedida por correio eletrônico, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO 20º

Exceto quando a lei ou este estatuto dispuserem de modo diverso, as decisões do Conselho de representantes serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro institucional dez votos e a cada membro individual um voto. Ao Presidente cabe o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 21º

O Presidente pode decidir, ad referendum, do Conselho de Representantes matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar, a próxima reunião.

ARTIGO 22º

I – A ACINNET será dirigida por uma Presidência, constituída por um Presidente, que será também o Presidente do Conselho de Representantes, três ou quatro Vice-presidentes (neste caso, desde que um seja obrigatoriamente associado individual) e um Secretário Executivo.

II – O Presidente e os Vice-presidentes, bem como dois suplentes, são eleitos em lista conjunta pelos associados, por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião onde se realize a eleição, e em assembleia convocada para esta finalidade. Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, realizar-se-á, de imediato, nova votação entre as duas listas mais votadas ou pela lista única, bastando então uma maioria simples de votos.

III – O Secretário Executivo é cooptado pela Presidência eleita logo a seguir à eleição.

Parágrafo único – Os mandatos de Presidente e dos Vice-presidentes serão cumpridos, preferencialmente, em regime de alternância entre os representantes dos associados e entre os países sede.

ARTIGO 23º

O Presidente e os Vice-presidentes terão um mandato de dois anos, com possibilidade de uma reeleição, sendo que os Vice-presidentes se poderão candidatar a Presidente para novos mandatos.

ARTIGO 24º

Compete à Presidência:

I – Aceitar legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições, depois de examinados e recomendados pelo Conselho Fiscal;

II – Firmar contratos, convênios, termos de cooperação, memorandos de entendimento e outros negócios, com organismos ou entidades públicas ou privadas;

III – Deliberar a criação, extinção ou alteração de Grupos de Trabalho ou Comissões com finalidades específicas, visando o cumprimento dos propósitos ou finalidades estatutárias;

IV – Contratar pessoal administrativo e técnico para apoio às atividades da ACINNET;

V – Exercer as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos ou outras não atribuídas a outros órgãos;

VI – Designar o Secretário Executivo;

VII – Deliberar sobre a aceitação de novos associados, que cumpram com os critérios de admissão aprovados pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único – A ACINNET obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário Executivo ou do Presidente e quaisquer dois Vice-presidentes ou do Secretário Executivo e quaisquer dois Vice-presidentes.

ARTIGO 24º - A

Compete ao Presidente da ACINNET:

I – Representar a ACINNET;

II – Presidir ao Conselho de Representantes e à Presidência, exercendo as funções que estes lhe possam delegar;

III – Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho de Representantes e da Presidência;

IV – Chamar à efetividade os substitutos já eleitos, para os lugares que vaguem nos corpos sociais;

V – Dar posse aos corpos sociais;

VI – Assegurar a gestão corrente.

ARTIGO 25º

O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-presidente por ele indicado ou, na falta de indicação, por aquele que seja por eles escolhido.

ARTIGO 26º

Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, este será assumido pelo Vice-presidente que seja escolhido pelos restantes Vice-presidentes. Se vagarem mais de dois lugares entre os cargos de Presidente e Vice-presidentes deverá ocorrer nova eleição para a Presidência, a qual deverá ocorrer no prazo de noventa dias.

ARTIGO 27º

O Secretário Executivo exercerá as funções determinadas pelo Presidente, executando as ações que lhe forem determinadas por aquele e prestando apoio às atividades dos Vice-presidentes e do Conselho de Representante

ARTIGO 28º

O Secretario executivo perderá o cargo no caso de infringir as normas que disciplinem o funcionamento da ACINNET ou se, manifestamente descumprir suas competências, na forma deste estatuto.

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos eleitos pelo Conselho de Representantes, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, havendo ainda dois suplentes. O Presidente, o Secretário e o Relator terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária anualmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Representantes ou da Presidência.

ARTIGO 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a escrituração e os documentos da ACINNET, sempre que o julgue conveniente;
- II – Dar parecer sobre o orçamento e as contas de cada exercício, o qual deverá ser emitido no prazo de quinze dias úteis após a sua resseção;
- III – Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Presidência da ACINNET ou o Conselho de Representantes submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 32º

A gestão dos empregados da ACINNET será feita sob o regime de consolidação das leis do trabalho.

ARTIGO 33º

O regime interno da ACINNET normalizará os princípios básicos da regulamentação dos recursos humanos.



ACINNET

Academic International Network

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34º

Os membros dos órgãos sociais, com exceção do Secretário Executivo, não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à ACINNET, ressalvadas ajudas de custo.

ARTIGO 35º

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36º

Considerando a importância das alterações agora aprovadas aos Estatutos, as limitações dos mandatos anteriormente previstas não se aplicam nas duas próximas eleições, iniciando-se nova contagem de limitação de mandatos.

ARTIGO 37º

A ACINNET somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços dos seus associados, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 38º

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, havendo recurso para o Conselho de Representantes.

ARTIGO 39º

Fica eleito o foro da Cidade de Varginha, Minas Gerais, Brasil, para resolução de questões omissas neste estatuto e demais regulamentos.